

Lei Municipal Nº 7509/2009 de 27 de novembro de 2009.

“ALTERA EM PARTE O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6688/2007, ACRESCENTA PARÁGRAFOS I, II, III E IV EM NOMINADO ARTIGO.”

VITOR ANTONIO PLESTCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, a partir desta data, parte do artigo 1º da Lei Municipal nº 6688/2007, acrescenta parágrafos I, II, III e IV em referido artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar com encargos, dentro dos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, área de terras destinadas a instalação, ampliação, transferência, criação de filial (is) para Empresas Industriais, de Prestação de Serviços, que comercializem Produtos Agrotóxicos, Fertilizantes, Produtos Veterinários e de Nutrição Animal.

Parágrafo Primeiro – Para empresas que inicialmente gerarem de 31 a 99 empregos diretos e em suas atividades aumentarem de 8% a 10% (oito/dez por cento) o valor adicionado do Município para fins de receitas transferidas pelos entes federados, à redução dos encargos serão a ordem de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Para empresas que inicialmente gerarem acima de 100 (cem) empregos diretos e, em suas atividades aumentarem acima de 10% (dez por cento) o valor adicionado do Município para fins de Receitas transferidas pelos entes federados à doação ocorrerá sem encargos.

a) O valor adicionado que se referem os Parágrafos I e II deste artigo, será aquele divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, do período imediatamente anterior ao pedido e, na ausência deste, o último divulgado oficialmente.

Parágrafo Terceiro – Para as empresas que se enquadrarem nos Parágrafos I e II, deste artigo, ficam disponibilizados tantos quantos módulos forem necessários para o desenvolvimento de suas atividades, sendo que a reserva técnica para sua expansão, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) de sua área construída em áreas denominadas de “Distrito Industrial”, bem como, o Município poderá disponibilizar em outro local de comum acordo com o investidor, desde que, sejam respeitados os requisitos constantes nesta Lei.

Parágrafo Quarto - A título de incentivo a todas as empresas e, no intuito de gerar empregos e rendas, respeitadas as disponibilidades físicas, humanas e legais, fica autorizado o Município a fornecer brita, serviços de máquinas e equipamentos de forma gratuita, no período compreendido entre 01/01/2010 e 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 27 de novembro de 2009.

Vitor Antonio Plestch  
Prefeito